



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260526000168



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
30/06/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura odontológica do município de Catunda, no estado do Ceará, enfrenta limitações significativas que comprometem o atendimento eficaz à crescente demanda por serviços odontológicos da população local. No contexto do processo administrativo consolidado, que inclui Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outras evidências objetivas, verifica-se a insuficiência de recursos materiais para atender ao aumento contínuo na procura por atendimento odontológico, essencial para garantir o direito à saúde conforme a base constitucional. Este problema é agravado pela inadequação dos equipamentos existentes para cumprir com os requisitos técnicos e padrões de atendimento atualizados, o que poderia resultar em diminuição da qualidade e na interrupção de serviços essenciais.

O impacto da não contratação dos equipamentos para um consultório odontológico completo será amplo, incluindo a potencial interrupção dos serviços de saúde odontológica pública, com repercussões negativas na saúde bucal da comunidade e a não-realização de metas institucionais de saúde. Tal cenário iria prejudicar o interesse público e comprometer a eficiência e eficácia do serviço oferecido, maximizando o risco de descontinuidade nos atendimentos. Em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação representa um compromisso com a eficiência e a eficácia dos serviços públicos, ao passo que promove o desenvolvimento sustentável da saúde local.

Os resultados pretendidos com a aquisição dos equipamentos odontológicos incluem a modernização do atendimento odontológico municipal, a garantia da continuidade e ampliação dos serviços prestados à população e a adequação aos padrões técnicos legais exigidos. Tais objetivos estão alinhados aos princípios de economicidade e planejamento aderentes à Lei nº 14.133/2021, art. 11, assegurando que a contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



contribua para os objetivos estratégicos da Administração e impacte positivamente na saúde coletiva do município, embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo específico, conforme reforça o art. 6º da referida lei.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para solucionar os desafios associados à atual insuficiência de recursos odontológicos, assegurando a continuidade e eficácia dos serviços de saúde bucal oferecidos à população de Catunda. Em concordância com o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta está solidamente fundamentada no interesse público, objetivando a melhoria do desempenho dos serviços e o atendimento das necessidades sanitárias do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de um consultório odontológico completo para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE advém do propósito de assegurar à população local o direito constitucional à saúde por meio de um atendimento odontológico completo. Esta demanda se insere nos objetivos institucionais de ampliação e melhoria do atendimento à saúde, refletindo uma necessidade concreta da administração municipal de suprir a carência de equipamentos qualificados que viabilizem o cumprimento dos serviços de saúde pública. Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do equipamento a serem contratados são previamente definidos com base nas exigências técnicas detalhadas, incluindo a cadeira odontológica completa, autoclave horizontal de mesa com capacidade de até 75 litros, compressor odontológico, ultrassom odontológico, e mocho odontológico, respeitando as especificações de resistência, segurança, ergonomia e eficiência, conforme estabelecidas. Todos esses critérios são justificados tecnicamente pela necessidade real da área requisitante, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência constantes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A adequação às normas técnicas brasileiras é reforçada pela exigência de registro dos equipamentos junto à ANVISA, e a qualidade dos materiais deve ser compatível com padrões de durabilidade e segurança, apresentando indicadores de desempenho otimizados, como em tecnologia de esterilização, ausência de óleo nas composições internas dos compressores, e proteção anticorrosiva nas cadeiras. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade técnica dos itens a serem adquiridos, que demandam características não contempladas por padrões generalistas, tornando essencial a seleção conforme as diretrizes da demanda local. Em observância à legislação, não haverá indicação direta de marcas ou modelos, assegurando a competitividade, a menos que tais especificações se mostrem indispensáveis ao atendimento das funções técnicas do equipamento, evitando-se assim qualquer percepção de direcionamento indevido. Estando os itens enquadrados



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



fora da categoria de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, a necessidade de autorização se torna desnecessária.

A execução da entrega deve ser eficiente e precisa, com a possibilidade de amostras ou provas de conceito somente quando estritamente necessárias. O suporte técnico ou garantia deverá estar alinhado com a estimativa de consumo e efetividade, visando garantir manutenção de alto padrão sem incorrer em custos adicionais significativos para a administração. Sob a perspectiva de sustentabilidade, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis são aplicadas, com a preferência por materiais recicláveis e práticas de menor impacto ambiental, sempre que adequadas ao contexto específico da demanda. Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender os padrões técnicos e operacionais estabelecidos, equilibrando a adesão estrita aos requisitos e a flexibilização justificável para não restringir desnecessariamente a competição no mercado. Por fim, os requisitos delineados neste estudo estão solidamente fundamentados na necessidade de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e funcionarão como pedra angular para o levantamento de mercado subsequente, garantindo assim a identificação da solução mais vantajosa possível, em linha com o art. 18 da mesma legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação para aquisição de equipamentos de um consultório odontológico completo, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo busca evitar práticas antieconômicas e estabelecer uma solução contratual eficiente, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11.

Analisando a descrição da necessidade da contratação e os requisitos técnicos especificados, identifica-se que o objeto a ser contratado é a aquisição de bens duráveis. A demanda inclui cadeiras odontológicas completas, autoclaves horizontais de mesa, compressores odontológicos, ultrassom odontológico e mocho odontológico (cadeira do profissional).

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do setor de equipamentos odontológicos. Os resultados indicaram uma faixa de preços concorrente e prazos razoáveis de entrega, sem identificação específica de empresas. Complementarmente, foram examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos, revelando modelos de aquisição por lotes e preços equivalentes ao valor estimado do processo. Também foram consultadas fontes públicas, como o Painel de Preços do governo, evidenciando preços de mercado compatíveis às especificações.

No tocante às inovações, identificou-se o uso de tecnologias sustentáveis nos equipamentos, como iluminação LED em refletores odontológicos e autoclaves energeticamente eficientes. Esses fatores devem ser considerados na escolha, maximizando o custo-benefício e a sustentabilidade.

Comparando as alternativas identificadas, avaliam-se critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A compra direta de equipamentos novos, que são ambidestros e com assistência técnica local garantida, é vantajosa comparada à locação, que não



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



oferece a durabilidade necessária. Os fornecedores apresentam certificações exigidas, favorecendo a continuidade do serviço e a atualização tecnológica constante que atende a um melhor ciclo de vida do bem.

Com base nos dados colhidos, a aquisição de equipamentos novos se alinha mais efetivamente aos resultados pretendidos, destacando-se em eficiência e viabilidade operacional, conforme critérios de custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e facilidade de manutenção. As características sustentáveis também contribuem para essa decisão, coerente com o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a aquisição por meio da escolha de fornecedores que asseguram competitividade e transparência do processo, conforme os objetivos dos arts. 5º e 11, assegurando uma abordagem contratual eficiente para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde de Catunda-CE, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria de Saúde de Catunda-CE consiste na aquisição de um consultório odontológico completo. Esta solução é alinhada com o objetivo de garantir o direito à saúde e proporcionar tratamento odontológico completo para a população local, conforme descrito na justificativa da contratação.

O consultório odontológico será composto por cadeiras odontológicas, autoclaves, compressores e diversos componentes auxiliares que juntos garantirão o funcionamento completo do espaço de atendimento odontológico. Os equipamentos foram especificados para atender eficientemente aos requisitos descritos, incluindo tecnologia de ponta, ergonomia, segurança, e facilidades para manutenção. Cada equipamento, como a cadeira odontológica, foi cuidadosamente selecionado com características como estrutura em aço maciço e tratamento anticorrosivo, programação de trabalho através de pedal, entre outras funções, para atender às expectativas de durabilidade e usabilidade, segundo as normas vigentes e as práticas do mercado, conforme evidenciado no levantamento de mercado.

Além disso, os equipamentos e instalações previstos na solução proposta foram escolhidos considerando a necessidade de fornecimento, montagem, garantia e assistência técnica, de modo a assegurar seu pleno funcionamento e manutenção ao longo do tempo de uso previsto. A solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os elementos contratados contribuam para alcançar os resultados esperados pela Administração.

A escolha por um pregão eletrônico como modalidade de licitação visa a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, aproveitando as melhores condições do mercado, estimulando a concorrência entre fornecedores qualificados. Deste modo, a solução representa a alternativa mais adequada tecnicamente e economicamente, assegurando a adequação e funcionalidade da infraestrutura oferecida para o uso público e o bem-estar da comunidade de Catunda.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	2,000	Unidade
2	Autoclave Horizontal de Mesa (Até 75 Litros)	2,000	Unidade
3	Compressor Odontológico	2,000	Unidade
4	Ultrassom Odontológico	2,000	Unidade
5	Mocho Odontológico (Cadeira do Profissional)	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	2,000	Unidade	23.598,33	47.196,66
2	Autoclave Horizontal de Mesa (Até 75 Litros)	2,000	Unidade	13.753,33	27.506,66
3	Compressor Odontológico	2,000	Unidade	5.032,21	10.064,42
4	Ultrassom Odontológico	2,000	Unidade	885,33	1.770,66
5	Mocho Odontológico (Cadeira do Profissional)	2,000	Unidade	766,67	1.533,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 88.071,74 (oitenta e oito mil e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa aumentar a competitividade e deve ser promovido quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A análise sobre a possibilidade de parcelamento é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste sentido, a divisão por itens, lotes ou etapas deverá ser considerada, tendo como base a seção 'Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

A possibilidade de parcelamento do objeto em causa deve avaliar se é tecnicamente possível realizar a divisão por itens, lotes ou etapas, considerando o §2º do art. 40 e a indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por lote. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados para partes distintas do consultório odontológico completo, o que possibilita uma maior competitividade do processo licitatório (art. 11). Este método ainda pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do objeto seja uma possibilidade viável, a execução integral deste projeto pode apresentar vantagens superiores. Conforme o art. 40, §3º, a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



execução integral pode oferecer economia de escala contundente e eficiência na gestão contratual (inciso I). A aquisição de um sistema único e integrado preserva a funcionalidade e a operação de um equipamento completo (inciso II), ao mesmo tempo em que mantém a padronização e exclusividade de fornecedores, se necessário (inciso III). Assim, a avaliação comparativa entre as opções favorece a execução integral, promovendo a integridade técnica e responsabilidades compartilhadas, alinhado aos princípios do art. 5º.

Decisões relacionadas à parcelamento ou execução integral impactam diretamente a gestão e a fiscalização do contrato. A escolha pela execução consolidada simplifica a gestão ao agrupar a responsabilidade técnica em um único fornecedor, enquanto o parcelamento permitiria um acompanhamento mais preciso de entregas descentralizadas. Todavia, essa última agregaria complexidade administrativa e exigiria robustez institucional para garantir a eficiência, conforme estipulado no art. 5º. Devem ser considerados os aspectos logísticos e a capacidade da Administração Pública para a gestão de múltiplos contratos.

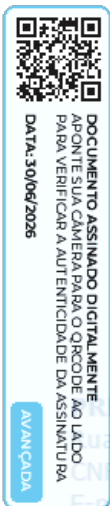
Após a análise detalhada, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Este formato está alinhado com os resultados pretendidos, conforme a seção 'Resultados Pretendidos', e respeita a economicidade e competitividade dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A execução integral respeita os critérios do artigo 40, garantindo uma gestão eficiente e segura do projeto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição de um consultório odontológico completo para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE visa assegurar benefícios diretos e significativos que atendam à necessidade pública de garantir o direito à saúde bucal da população de Catunda, conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, a presente contratação busca promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. A instalação de equipamentos modernos e de alta qualidade resultará na redução de custos operacionais por meio da diminuição



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



de reprocessamentos e falhas técnicas, aumentando assim a eficiência do serviço prestado.

A solução proposta considera uma configuração atualizada do mercado odontológico, como identificado na pesquisa de mercado realizada, promovendo otimização dos recursos humanos através da capacitação da equipe para o manejo adequado dos novos equipamentos. Espera-se que a infraestrutura aprimorada e tecnicamente avançada propicie um melhor ambiente de trabalho para os profissionais de saúde, aumentando a qualidade do atendimento e, conseqüentemente, a satisfação dos pacientes.

Com a aquisição de itens como a cadeira odontológica completa, autoclave, compressor e ultrassom odontológico, objetivamos uma maior eficiência em termos de logística interna e um uso racional dos recursos materiais, minimizando o desperdício. O alinhamento da solução com as melhores práticas do mercado, conforme art. 11 da mencionada lei, oferece uma vantagem competitiva para a Administração, ao passo que a escolha da modalidade de pregão eletrônico assegura ampla participação e a seleção de proposta mais vantajosa. Além disso, o presente investimento justifica-se pela significativa potencialidade de melhora dos serviços públicos prestados, corroborando os resultados pretendidos.

Por meio de indicadores quantificáveis a serem estabelecidos, como a redução das horas de trabalho necessárias para manutenção dos equipamentos ou a economia percentual em compras, será possível monitorar e comprovar com precisão os ganhos de eficiência alcançados. Este acompanhamento contínuo, viabilizado por mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantirá que o dispêndio público seja justificado, promovendo a eficiência e o uso otimizado dos recursos, em consonância com o interesse público e os objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de um consultório odontológico completo, conforme descrito na necessidade da contratação, deve considerar vários aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A análise inicial verifica se o objeto de contratação possui características que favorecem o uso do SRP, tais como a padronização e repetitividade, ou se se adapta mais adequadamente a uma contratação direta devido à sua natureza pontual e conhecida. A aquisição de um consultório odontológico completo parece ser uma demanda específica e imediatamente necessária para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, o que possivelmente desenha um cenário mais propício para a contratação tradicional em prazos preestabelecidos, onde a previsão de quantidade e todas as especificações são claramente definidas.

Em termos de economicidade, a contratação tradicional pode oferecer otimização de recursos para demandas específicas e isoladas, conforme amparo na legislação pertinente. Em contrapartida, o SRP é projetado para oferecer vantagens como economia de escala, redução dos esforços administrativos e a exploração de compras compartilhadas, prevalecendo em cenários de incerteza de quantitativos e necessidades de entregas fracionadas ou contínuas. Dado que o objeto em questão – um consultório odontológico completo – não é um bem repetitivo, o SRP pode não trazer a economicidade esperada para uma aquisição de natureza pontual, onde o preço unitário referencial pode ser melhor aproveitado em uma única licitação específica.

Além disso, a utilização do SRP requer uma estrutura de gestão robusta e um planejamento antecipado, como estabelecido nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Sem um Plano de Contratação Anual informado, a administração não demonstra um plano contínuo que justifique a adesão ao SRP para este tipo de aquisição. A escolha de uma licitação específica aproveita aspectos de segurança jurídica imediata para a execução de demandas fixas e bem definidas, alinhando-se ao interesse público, e otimizando recursos humanos e materiais disponíveis. Considerando os 'Resultados Pretendidos', a contratação via licitação específica se mostra mais **adequada** para este caso, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme preconizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do objeto em questão, um consultório odontológico completo para a Secretaria de Saúde de Catunda-CE, deve ser analisada minuciosamente à luz dos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Em conformidade com o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo quando vedada por justificativa técnica e operacional delineada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I. Essa análise considera a viabilidade e a vantajosidade da formação de consórcios com base em aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando o interesse público, a legalidade, a eficiência e a economicidade preconizados no art. 5º.

No caso específico da aquisição do consultório odontológico, a natureza potencialmente indivisível e relativamente simples dos itens a serem adquiridos, como cadeiras odontológicas, autoclaves e compressores, sugere uma incapacidade de justificar a necessidade de consórcios, que são mais adequados a objetos de alta complexidade técnica ou que requeiram a soma de múltiplas especialidades, como em obras ou serviços padronizados. Esta análise é suportada pelo levantamento de mercado e pela demonstração de vantajosidade, os quais não indicaram a necessidade de um agrupamento consorciado para atendimento à demanda, visto que o mercado já oferece soluções completas e integradas por fornecedores individuais capazes de gerir toda a cadeia de fornecimento e montagem dos equipamentos com eficiência e menor custo agregado.

A possibilidade de aumento na complexidade de gestão e fiscalização pela administração pública, que acompanha a formação de consórcios, bem como os possíveis benefícios financeiros que poderiam ser obtidos através da ampliação da capacidade econômica, não justificam por si só a adoção desta forma de contratação. A gestão de um consórcio pode implicar um aumento dos desafios administrativos e jurídicos, prejudicando a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica da contratação pretendida, conforme detalhado nos artigos 5º e 11. Em contraponto, um fornecedor único poderia simplificar a gestão contratual e alcançar melhores níveis de eficiência e economicidade, alinhando a contratação aos resultados esperados e ao interesse público.

Embora a formação de consórcios exija a apresentação de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, impedindo a participação múltipla ou isolada conforme art. 15, esses fatores, neste contexto, aumentariam desnecessariamente o risco e a complexidade da contratação. Em síntese, a vedação à participação de consórcios torna-se a opção mais adequada, garantindo que os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica sejam preservados, em alinhamento com os resultados pretendidos e os critérios técnicos e jurídicos delineados no ETP e nas condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a aquisição do consultório odontológico completo para a Secretaria de Saúde de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



Catunda-CE esteja em consonância com outras iniciativas da Administração Pública. Esse exame busca identificar objetos semelhantes ou complementares, visando otimizar o planejamento, reduzir desperdícios e evitar problemas durante a execução. As contratações correlatas são aquelas que, embora independentes, possuem objetos ou resultados que se complementam. Já as interdependentes são contratações que se condicionam mutuamente, proporcionando um benefício global quando planejadas em conjunto. Avaliar essas contratações permite o aproveitamento de economia de escala e padronização, conforme preconizam o art. 5º e o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A partir das informações já apresentadas nas seções anteriores do ETP, pode-se afirmar que a aquisição mencionada não está diretamente relacionada a contratações passadas ou em andamento no município de Catunda que possam influenciar tecnicamente, em quantidade, logística ou operação. Não foi identificado outro processo de aquisição para equipamentos odontológicos ou relacionados à infraestrutura necessária para a instalação e operação do consultório. Entretanto, é essencial verificar se outras contratações que estejam planejadas no âmbito da saúde poderiam ser agrupadas ou se existe a necessidade de ajustes em contratos de manutenção de infraestrutura local, assegurando assim a integração técnica e administrativa.

Conclui-se que, para a presente contratação, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação descritos neste ETP. Portanto, não há necessidade de modificação na abordagem proposta. Esse diagnóstico confirma que a aquisição do consultório odontológico é tecnicamente independente neste momento, não dependendo de contratações prévias ou de infraestruturas adicionais que não estejam já em operação ou previstas. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá apenas precaver a continuidade do atual planejamento, com atenção ao emprego de recursos públicos de forma lícita e eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à aquisição de um consultório odontológico completo para a Secretaria de Saúde de Catunda, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são principalmente relacionados ao consumo de energia e à gestão de resíduos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e o levantamento de mercado, o uso de equipamentos que demandam alta eficiência energética, como selos Procel A para autoclaves e cadeiras odontológicas, é altamente recomendado como medida mitigadora. Implementar a logística reversa para o descarte de toners e materiais descartáveis recicláveis é igualmente essencial para otimizar os recursos naturais e mitigar o impacto ambiental deste projeto.

A análise dos impactos técnicos no ciclo de vida dos equipamentos destaca a importância de selecionar dispositivos não só eficientes em termos de energia, mas também aqueles que emitem menos gases ou utilizam menos recursos intensivamente. Esta abordagem deve ser alinhada com o planejamento sustentável, respeitando o art. 5º da Lei, promovendo a sustentabilidade econômica, social e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



ambiental. As soluções adotadas devem favorecer a utilização de insumos biodegradáveis, considerando a manutenção e demais aspectos operacionais, enquanto o termo de referência (art. 6º, XXIII) deve incluir essas medidas e requisitos essenciais para garantir o sucesso na mitigação dos impactos identificados.

Além de atender ao princípio de competitividade e de buscar a proposta mais vantajosa (conforme o art. 11), essas práticas são **essenciais** para promover um ambiente mais sustentável e eficiente ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos. A consideração meticulosa dos impactos e suas medidas mitigadoras contribuirá significativamente para atingir os 'Resultados Pretendidos', incentivando a sustentabilidade e garantindo que não existam barreiras indevidas para a implementação destas práticas, enquanto se trabalha em harmonia com as necessidades administrativas previstas para o licenciamento ambiental, conforme exigências legais e técnicas estabelecidas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de um consultório odontológico completo, conforme proposta neste Estudo Técnico Preliminar, revela-se viável e vantajosa para atender a necessidade identificada pela Secretaria de Saúde de Catunda-CE. Fundamentalmente, a aquisição dos equipamentos permitirá o atendimento ao público local, garantindo o direito constitucional à saúde e oferecendo tratamento odontológico completo à população. A justificativa técnica está enraizada na pesquisa de mercado que confirmou a adequação da solução proposta, alinhada com as especificações técnicas detalhadas e os valores de referência estimados.

A análise de mercado, considerando diferentes fornecedores, revelou que os itens e quantidades estimadas são compatíveis com a realidade econômica regional, garantindo eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de apuração por lote, assegura transparência e competitividade, alinhando-se aos objetivos estabelecidos no art. 11 da mesma Lei.

No contexto operacional, a solução proposta é tecnicamente adequada e capaz de cumprir os requisitos operacionais necessários, evidenciado pelo levantamento exaustivo do mercado e a avaliação das especificações essenciais para o bom funcionamento dos equipamentos. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo não inviabiliza a aquisição, mas ressalta a importância do planejamento das contratações futuras conforme o art. 40 da Lei, visando à correta gestão e previsão de demandas.

Ademais, o planejamento contempla medidas mitigadoras de riscos, como a exigência de garantias técnicas e suporte pós-venda previsto nas especificações dos equipamentos. Cada aspecto analisado converge para uma decisão embasada, destacando a vantagem desta contratação em termos jurídicos, operacionais e econômicos. Portanto, é recomendada a realização da contratação, de forma a integrar esta análise fundamentada ao Termo de Referência, sob o manto da legalidade e eficiência, conforme estipulado nos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



da Lei nº 14.133/2021.

Catunda / CE, 30 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 30/06/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br